

Bruxelas, 31 de maio de 2023
(OR. en)

9977/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0160(NLE)

MI 469
ECO 50
ENT 116
UNECE 9

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9699/23 + ADD1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 13, 16, 24, 41, 49, 51, 54, 75, 78, 79, 83, 85, 94, 95, 101, 109, 110, 117, 127, 129, 134, 135, 137, 153 e 155 da ONU, a uma proposta de um novo regulamento da ONU relativo às emissões mundiais em condições reais de condução, a uma proposta de alteração ao RTG n.º 13 da ONU e a uma proposta de um novo RTG da ONU relativo à medição em laboratório das emissões dos travões dos veículos ligeiros – Adoção

1. Em 4 de maio de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto da proposta em epígrafe.

2. Em 10 de maio de 2023, o Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) trocou impressões sobre o projeto de proposta da Comissão. A proposta foi formalmente apresentada e analisada na reunião do Grupo de 25 de maio de 2023, na sequência da sua adoção pela Comissão em 23 de maio de 2023.
3. Em 30 de maio de 2023, as delegações acordaram em alterar a proposta da Comissão, a fim de ter em conta a alteração do documento ECE/TRANS/WP.29/2022/58 (novo método de avaliação/ensaio para a condução automatizada (NATM) Orientações para a validação do sistema de condução automatizada (ADS)), com a referência ECE/TRANS/WP.29/2023/44/Rev.1, que não constava da ordem de trabalhos da 190.^a sessão do WP.29 da UNECE numa altura em que a Comissão lançou o processo de adoção da sua proposta.
4. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo alcançado pelo Grupo,
 - sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote o texto da decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 9705/23.
5. Nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Secretariado-Geral do Conselho informará o Parlamento Europeu da adoção da decisão.